

**CONTRATO COM CARLA FÉLIX LOPES UNIPESSOAL, LDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARAÇÃO DE AUTOMATISMOS E PORTÕES EXISTENTES
EM INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

VALOR DO ATO - 73 499,52 €

CONTRATO N.º 169/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CARLA FÉLIX LOPES, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua Dr. António Sérgio, Lote 7 – 1.º Dt.º, Parchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 976 260 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por Carla Fernanda Madeira Félix Lopes, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência 2025/300.10.005/163 para a prestação de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARAÇÃO DE AUTOMATISMOS E PORTÕES EXISTENTES EM INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de fevereiro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 7 de maio de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 0102/020114 e 0102/020203;
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 27 de junho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato;
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 8 de julho de 2025;
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 140027 e 140028.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Manutenção Preventiva E Reparação De Automatismos E Portões Existentes Em Instalações Municipais", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses.
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de 73 499,52 € (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois centimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos:
 - a) No ano de 2025 o valor de 12 249,92 € (doze mil, duzentos e quarenta e nove euros e noventa e dois centimos);
 - b) No ano de 2026 o valor de 24 499,84 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro euros);

- c) No ano de 2027 o valor de 24 499,84 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro euros); -----
- d) No ano de 2028 o valor de 12 249,92 € (doze mil, duzentos e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos). -----.

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante: -----

- a) Execução dos serviços de execução preventiva nos equipamentos identificados no caderno de encargos e nas características técnicas; -----
- b) Ter conhecimentos das instalações, bem como do tipo e número de equipamento a efetuar as manutenções/reparações, de forma a prestar os serviços objeto deste contrato, devendo caso necessário solicitar visita às instalações; -----
- c) A prestação de serviços para manutenção preventiva tem como objeto deslocações semestrais e as assistências técnicas às instalações descritas no Anexo I do respetivo caderno de encargos, deverão obrigatoriamente ser prestadas sempre que se verifique alguma anomalia ao normal funcionamento nos equipamentos dos sistemas supra – referidos no prazo máximo de 48 horas, com exceção das situações que coloquem em risco o edifício e que nesse caso deverão ser garantida de alguma forma a segurança do mesmo;-----
- d) Apresentação de proposta com indicação dos preços unitários por edifício; -----
- e) Cumprimento do plano de manutenção anual; -----
- f) Elaboração de Check-List e folhas de serviço, preenchidas devidamente sempre que seja efetuada uma manutenção preventiva, com todos os trabalhos previstos na manutenção a realizar em cada tipo de equipamento. Não obstante e sem prejuízo destas tarefas poderá proceder à reparação de pequenas avarias que, pela sua natureza, não impliquem meios adicionais; -----
- g) Sempre que se verifique uma avaria/anomalia no equipamento, ao segundo outorgante, compete obrigatoriamente o seguinte:
 - i. Elaborar relatório detalhado e justificativo da avaria/anomalia e proceder à entrega imediata ao primeiro outorgante; -----
 - ii. Apresentar uma ou mais soluções alternativas para resolver o problema, devidamente justificados e fundamentados; -----
- h) Executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas; -----

- i) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço; -----
 - j) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência; -----
 - k) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos; -----
 - l) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público; -----
 - m) Responsabilidade pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis; -----
 - n) Garantia dos serviços prestados. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato Dirigente intermédio de 3.º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. ---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----

6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS
Num. de Identificação:
Data: 2025.07.10 17:02:58+01'00'

Assinado por: CARLA FERNANDA MADEIRA FÉLIX
Num. de Identificação:
Data: 2025.07.18 17:19:07+01'00'

